



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes - NAT

---

PARECER TÉCNICO/TJES/NAT Nº 518/2021

Vitória, 20 de maio de 2021.

Processo nº [REDACTED]  
impetrado por [REDACTED]  
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa a atender solicitação de informações técnicas do 2º Juizado Especial Criminal e da Fazenda Pública de Serra - ES, MM Juiz de Direito deste juizado, sobre o procedimento: **Braquiterapia ocular.**

## **I – RELATÓRIO**

1. De acordo com os fatos relatados na Inicial, o Requerente [REDACTED], 41 anos, possui diagnóstico de melanoma de Coróide em olho direito e após exame de fundoscopia foi identificado lesão no peri-disco superior escurecida pouco elevada, extensa, associada a pigmento laranja e deslocamento seroso de retina em olho direito, bem como E/D fisiológica, mácula seca em olho esquerdo. Foi solicitado então o procedimento de braquiterapia de urgência. Segundo procedimento administrativo, o autor deu entrada junto a Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo (SESA) no pedido de braquiterapia pelo programa TFD em 05 de abril do corrente ano. Entretanto foi emitida negativa informando que foram enviados e-mails para diversos hospitais e Central Estadual de Regulação de Alta Complexidade - CREAC, onde os mesmos enviaram negativa, exceto o Hospital de Olhos - São Paulo. Entretanto, até a presente data, ainda não foi disponibilizado o tratamento supracitado, o que motivou a ação judicial.

2. Anexado ao Processo consta o Ofício encaminhado do Setor de TFD da secretaria Estadual de Saúde do Espírito Santo, informando que mediante a solicitação de Tratamento



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes - NAT

---

Fora de Domicílio, foram enviados e-mails para diversos hospitais a fim de viabilizar o agendamento para avaliar a placa de braquiterapia, onde os mesmos enviaram resposta negativa, exceto o Hospital dos Olhos – São Paulo.

3. Às fls. 08 consta laudo médico assinado pela oftalmologista, em papel timbrado do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes – HUCAM, informando que o paciente [REDACTED] possui diagnóstico de melanoma de Coróide em olho direito, em tratamento neste serviço, sendo indicado o procedimento de braquiterapia de urgência, devido à gravidade do quadro. Ao exame de fundoscopia foi identificada lesão no peri-disco superior escurecida pouco elevada, extensa, associada a pigmento laranja e deslocamento seroso de retina em olho direito, bem como E/D fisiológica, mácula seca em olho esquerdo. Foi indicado então o tratamento de braquiterapia com urgência e orientado a procurar a SESA para Tratamento Fora de Domicílio.

4. Às fls. 09 consta laudo médico de Tratamento Fora de Domicílio – TFD preenchido pela oftalmologista da HUCAM (Dra. Kélcia Kiefer Harchbart), informando que o paciente [REDACTED] possui diagnóstico de melanoma de Coróide em olho direito, com baixa acuidade visual, exame de mapeamento de retina evidencia lesão enegrecida subretiniana, descolamento seroso da mácula. Informa ainda que o tratamento de Braquiterapia não é realizado no estado.

5. Às fls. 11 consta Laudo Citopatológico realizado em 08/03/2021, de nódulo subcutâneo em linha axilar anterior esquerda, sendo evidenciado que o paciente [REDACTED] possui tumor lipogênico benigno – lipoma.

## II – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes - NAT

---

cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.

2. **A Portaria N° 3128 de 24 de dezembro de 2008**, define que as Redes Estaduais de Atenção à Pessoa com Deficiência Visual sejam compostas por ações na atenção básica e serviços de Reabilitação Visual, e define pessoa com deficiência visual aquela que apresenta baixa visão ou cegueira.

3. **Tratamento Fora de Domicílio – TFD** é disposto pelo Ministério da Saúde através da Portaria SAS/N°55 de 24 de fevereiro de 1999

4. **A Resolução n° 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º – Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro – Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo – Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

## **DA PATOLOGIA**

1. Os **melanomas oculares** constituem-se na forma não cutânea mais comum deste tipo histológico de tumor, porém são raros, se comparados aos melanomas da pele. Foi estimado que os melanomas malignos intraoculares ocorram em 0,02 a 0,06% do total dos pacientes oftalmológicos dos Estados Unidos da América. Sendo mais frequentes na 6ª década de vida e muito raro na 1ª e 2ª década. Ambos os sexos são igualmente afetados, acometendo com mais frequência pacientes brancos, sendo raros em negros e asiáticos. São,



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes - NAT

---

por via de regra, tumores unilaterais. Histologicamente, os melanomas de coróide podem ter três apresentações: fusiforme, clinicamente menos agressivos e de bom prognóstico; epitelióides, clinicamente mais agressivos e prognóstico desfavorável; ou ainda por celularidade mista, de prognóstico intermediário.

2. As metástases ocorrem por via hematogênica e o principal sítio é o fígado. O prognóstico varia de acordo com o tamanho do tumor, sua localização intra-ocular, tipo histológico, extensão extraocular e idade no momento diagnóstico. O diagnóstico precoce, feito através de cuidadoso exame oftalmológico e o tratamento adequado é fundamental para melhorar o prognóstico visual e de vida do paciente. Em nosso meio, não é raro a descoberta do tumor em estágio avançado, limitando as opções terapêuticas e aumentando a morbidade e a mortalidade pela patologia. Observa-se a queixa da redução da visão como primeiro sintoma oftalmológico em até 66,5% dos casos de melanoma de coróide. Alguns pacientes podem ainda referir dor ou fotopsias como causa de procura do exame ocular.

## **DO TRATAMENTO**

1. Ainda que existam várias opções terapêuticas, nenhuma delas garante cura ao paciente. A escolha do tratamento será baseada na possibilidade de manutenção da visão, do globo ocular afetado e na redução de metástases à distância. O olho afetado pode ser observado, tratado de forma conservadora pela fotocoagulação, preferencialmente pela **termoterapia transpupilar (TTT), radioterapia, em feixe ou por placa episcleral (braquiterapia)**. Ou ainda de forma cirúrgica pela ressecção local, enucleação ou exenteração, associando-se de forma adjuvante a quimioterapia ou imunoterapia sistêmica.

2. De acordo com alguns autores, a conduta nos casos de melanoma de coróide deve ser a seguinte:

- paciente sem qualquer sinal de doença metastática:

- tumores de até 3 mm de espessura - observação periódica;



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes - NAT

---

- tumores de 3 a 8 mm de espessura e base de até 15 mm - braquiterapia;
  - tumores com mais de 8 mm de espessura:
  - se base de até 15 mm: ainda pode-se tentar braquiterapia (prognóstico reservado);
  - se a base for maior que 15 mm: indicado enucleação.
- paciente com sinal de doença metastática - observação ou enucleação se o olho for doloroso

3. As opções de tratamento tornam-se menores quanto maior for o tumor. A enucleação do olho tem sido o tratamento tradicional. Em geral, as taxas de sobrevivência por 10 anos após enucleação do olho afetado por melanoma de coróide são em média de 81,2% para tumores pequenos, 60,0% para tumores médios e 34,8%, porém outros fatores como tipo celular, volume do tumor, presença de disseminação extra-escleral e possibilidade de manipulação do olho durante a enucleação também estão relacionados com a sobrevida. Em pacientes com doença metastática, o tempo médio de sobrevivência é menor do que um ano, a validade da quimioterapia é limitada e o tratamento para o olho afetado é apenas alívio sintomático. O acompanhamento dos pacientes com melanoma maligno de coróide precisa ser longo, pois as metástases podem ocorrer até 10 anos após o diagnóstico.

## **DO PLEITO**

1. **Braquiterapia:** oferecido pelo SUS, sob o código 03.04.01.004-9, com a seguinte descrição: radioterapia interna realizada por meio de fonte radioativa de baixa taxa de dose colocada em contato direto com o órgão ou a área lesada pelo câncer da área ocular. Inclui cirurgia para implantação e retirada de placa radioativa episcleral.

## **III – CONCLUSÃO**

1. O Requerente [REDAZIDO] está em acompanhamento no Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes – HUCAM, visto que possui diagnóstico de



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes - NAT

---

melanoma de Coroide em olho direito, sendo indicado pela oftalmologista o procedimento de braquiterapia de urgência, devido à gravidade do quadro.

2. Não identificamos o exame de ecografia mencionado no laudo TFD, não havendo informações sobre tempo de evolução e tamanho da tumoração. Entretanto, como exposto acima, a braquiterapia é uma opção terapêutica utilizada em grande parte dos pacientes com este tipo de neoplasia.

3. Sendo assim, levando em consideração que o Requerente foi avaliado em centro de referência em oftalmologia no Estado, que possui diagnóstico firmado pelo exame clínico e complementar, que se trata de doença que exige tratamento imediato e que é ofertado pelo SUS, este NAT entende que **o Requerente tem indicação de ser avaliado em serviço de oftalmologia especializado em oncologia ocular para avaliar o tratamento de braquiterapia.**

4. Vale destacar que o Requerente já foi atendido e acompanhado em um dos serviços de referência em oftalmologia do estado do Espírito Santo (ES), que é o Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes – HUCAM, e informado que não há possibilidade de tratamento neste nosocômio.

5. Sabe-se que não havendo a possibilidade do tratamento do paciente ser realizado pelo SUS no Espírito Santo (conforme documentos formais da regulação estadual), é de responsabilidade da Secretaria estadual de Saúde - SESA ordenar ao setor TFD (Tratamento Fora de Domicílio) que acione efetivamente o tratamento fora do Espírito Santo, ou, em última instância, licitar para acompanhamento em entidade privada do Estado.

6. Diante do exposto, cabe a SESA identificar o prestador e fornecer o tratamento de braquiterapia para o paciente com **urgência**, já que se trata de doença com potencial metastático alto e que pode levar a piora importante do quadro caso o tratamento seja postergado.





**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes - NAT

---

**REFERÊNCIAS**

GRUMANN JR. A, et al. Estudo de melanoma da coróide no Hospital Regional de São José - Santa Catarina. Arq Bras Oftalmol. 2006;69(4):551-5 Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/abo/v69n4/31578.pdf>

SANTO, R. M. et al. Tumores intra-oculares. - ARQ. BRAS. OFAL. 61 (2), ABRIL/ 1998. Disponível em : <https://www.scielo.br/pdf/abo/v61n2/0004-2749-abo-61-02-0242.pdf>

ARCIERI, E.S. et al. Estudo de melanoma de coróide na Universidade Federal de Uberlândia. Arq Bras Oftalmol 2002;65:89-93. Disponível em : <https://www.scielo.br/pdf/abo/v65n1/9581.pdf>